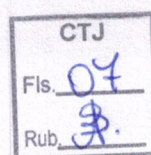




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 819/2020/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 63/2020 – MSG 100/2020 – Projeto de Lei n.º 360/2020 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras realizadas pelo Estado de Mato Grosso no combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19) sejam informadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Diego Cabral

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/09/2020, tendo sido lido na Sessão da mesma data. Após foi encaminhado para esta Comissão no dia 10/09/2020, tendo a esta aportado no mesmo dia, tudo conforme as fls. 02/06v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 63/2020 - MSG 100/2020 aposto ao Projeto de Lei n.º 360/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras realizadas pelo Estado de Mato Grosso no combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19) sejam informadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nas razões do veto, o Governador do Estado, embasado em manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, destaca:

“Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e por ofensa da máxima de separação e independência dos poderes (checks and balances): cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo - arts. 39 e 66 da CE/MT.

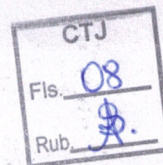
Inconstitucionalidade material: afronta ao princípio da razoabilidade (art. 37 da CF/88), por pretender criar procedimento de divulgação de informações que já são compartilhadas em sítios eletrônicos do próprio governo do estado (banner específico, COVID-19, no sítio eletrônico <<http://www.transparencia.mt.gov.br/>>.).”

Após os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a emissão de parecer.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador somente pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.
§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Em síntese as razões do veto foram embasadas na justificativa de que a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e por ofensa da máxima de separação e independência dos poderes pois cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo - arts. 39 e 66 da CE/MT.

Além disso, padece do vício de inconstitucionalidade material pois afronta ao princípio da razoabilidade (art. 37 da CF/88), por pretender criar procedimento de divulgação de informações que já são compartilhadas em sítios eletrônicos do próprio governo do estado.

Não obstante os argumentos utilizados pelo Chefe do Poder Executivo para vetar a proposição aprovada por esta Casa de Leis, **o veto total não merece prosperar.**

Tal razão decorre do fato de que ao informar a Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quais as compras foram realizadas relacionadas ao estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 atende ao princípio da transparência.

De acordo com as diretrizes do referido princípio, é obrigatória a divulgação dos atos da administração pública visando à transparência dos atos administrativos aos administrados, dessa forma, a proposta atua no sentido de dar maior efetivação a esse preceito, pois a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possuem a função precípua de fiscalizar os atos públicos.



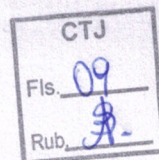
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O fato de constar tal informação no site Transparência do Poder Executivo não induz o projeto a inconstitucionalidade ou ilegalidade, ao contrário, reforça a necessidade de uma lei, que é um instrumento normativo complexo, onde há a manifestação tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo quanto a análise de sua conveniência e oportunidade, ou seja, com a promulgação da lei o Poder Executivo não pode deixar de cumprir tal mandamento, ao passo que se não tiver lei a exclusão de tais informações pode se dar a qualquer momento, pois depende apenas da vontade do administrador.

Logo, a lei reforça a necessidade de tornar obrigatória a informação aos órgãos de fiscalização e controle – Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por conta disso, o veto deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Total n.º 63/2020 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 22 de 08 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 10
Rub. 3

IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 63/2020 – Mensagem n.º 100/2020 – Projeto de Lei n.º 360/2020	
Parecer n.º 819/2020	
Reunião da Comissão em 22 / 03 / 2020	
Presidente: Deputado	Dr. Eugênio - em exercício
Relator: Deputado	Medio Cabral

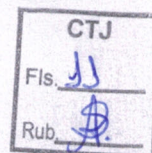
Voto Relator
Pelas razões expostas, voto pela **derrubada** do Veto Total n.º 63/2020 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

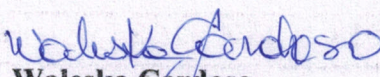


FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	56ª Reunião Extraordinária
Data/Horário:	22/09/2020 08h00min
Proposição:	VETO TOTAL N.º 63/2020 – Mensagem 100/2020
Autor:	Poder Executivo

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente				X
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SILVIO FÁVERO	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS				
XUXU DAL MOLIN				
JANAINA RIVA				
ULYSSES MORAES				
FAISSAL				
SOMA TOTAL				
RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Lúdio Cabral por meio de videoconferência, com parecer pela DERRUBADA do veto. Votaram com o relator os Deputados: Silvio Fávero, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por meio de videoconferência. Ausente o Deputado Dilmar Dal Bosco. Sendo a propositura aprovada com parecer pela DERRUBADA do veto.				


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa/Núcleo CCJR